

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1. Contratação de serviços advocatícios especializados de assessoria jurídica técnica e singular, destinados à atuação em demandas de alta complexidade envolvendo: ações civis públicas e ações populares relacionadas ao patrimônio histórico, cultural e urbanístico; direito regulatório e concessões/permissões de serviços públicos; acompanhamento e defesa em procedimentos perante o Ministério Público (incluindo TACs); atuação em segunda instância; representação e acompanhamento processual junto ao TCE/MG, TCU e demais órgãos de controle; e atuação perante a Central de Precatórios (CEPREC) do Tribunal de Justiça, para o Município de Piranga/MG.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Mensal	Vlr. Tot.
0001	Contratação de Serviços Advocatícios de Assessoria Jurídica Técnica e Singular, conforme o detalhamento a seguir: Atribuições Específicas e Singulares - O escopo dos serviços abrange a atuação em demandas de alta complexidade e natureza singular: a) Atuação em Ações Civis Públicas (ACPs) e Ações Populares que o Município for parte, envolvendo as áreas de Patrimônio Histórico, Cultural e Urbanístico; b) Assessoria e atuação em matéria de Direito Regulatório e Concessões/Permissões de Serviços Públicos (transporte público, saneamento, resíduos sólidos); c) Assessoria e atuação junto ao Ministério Público da Comarca por ocasião da análise de regularidade dos Termos de Ajustamento de Conduta ou instrumentos análogos, bem como fazer defesa em eventuais ações judiciais que envolvam Execuções de TAC ou instrumentos análogos; d) Atuação em Segunda Instância (Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais), com foco no acompanhamento processual estratégico em recursos; e) Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), incluindo a defesa em Representações, Denúncias, Tomadas de Contas Especiais e acompanhamento de processos de fiscalização; f) Atuação junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), incluindo a defesa em Representações, Denúncias, Tomadas de Contas Especiais e acompanhamento de processos de fiscalização; e	Mês	12	7.690,00	92.280,00

g) Atuação junto à Central de Precatórios (CEPREC), compreendendo a defesa em incidentes processuais perante o Tribunal de Justiça.				
---	--	--	--	--

Total Geral ==> 92.280,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica revela-se medida imprescindível para assegurar o adequado funcionamento do Gabinete do Prefeito, ao qual está vinculada a unidade orçamentária da Procuradoria Municipal, garantindo o suporte jurídico necessário às demandas estratégicas da Administração.

2.2. O Município de Piranga enfrenta crescente complexidade em suas demandas jurídicas, envolvendo matérias sensíveis e de alta relevância para a gestão pública, tais como ações civis públicas, ações populares, questões relacionadas ao patrimônio histórico, cultural e urbanístico, procedimentos regulatórios, concessões e permissões de serviços públicos, acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público, atuação em processos estratégicos em segunda instância, além de demandas perante órgãos de controle, como TCE/MG, TCU e CEPREC. A diversidade e a complexidade desses temas exigem elevado grau de especialização e acompanhamento técnico contínuo.

2.3. Entretanto, o Município não dispõe de estrutura institucional suficiente para atender a todas essas demandas, contando atualmente com apenas uma Procuradora Municipal para conduzir todas as atribuições jurídicas ordinárias. Essa limitação compromete a capacidade de resposta tempestiva e adequada, especialmente em casos que exigem aprofundamento técnico, estratégia processual e dedicação intensiva, o que aumenta os riscos de falhas que podem acarretar responsabilizações administrativas e prejuízos ao erário.

2.4. Dessa forma, a contratação de assessoria jurídica especializada visa suprir a lacuna existente, oferecendo suporte qualificado para o acompanhamento de processos complexos, elaboração de peças jurídicas, respostas a órgãos de controle, análises normativas e consultivas, bem como o assessoramento estratégico em temas de grande impacto para o Município. Ademais, o serviço permitirá apoio contínuo à Procuradora Municipal, sem substituí-la, fortalecendo a capacidade jurídico-institucional da Administração.

2.5. Trata-se, portanto, de medida de caráter técnico e estratégico, indispensável para a proteção do interesse público, promovendo maior segurança jurídica aos atos administrativos, eficiência na gestão, prevenção de litígios, respostas qualificadas aos órgãos de controle e mitigação de riscos jurídicos que possam comprometer as políticas públicas municipais.

2.6. Diante desse cenário, justifica-se plenamente a contratação pretendida, tendo em vista a insuficiência da estrutura jurídica interna e a necessidade de suporte técnico especializado para o tratamento adequado das demandas estratégicas da Administração Municipal. O escritório

anteriormente contratado solicitou a rescisão amigável do contrato, pedido aceito pela Administração no âmbito do processo da contratação anterior. Permanece a necessidade de atendimento dessas demandas, conforme o DFD de 2026 e a ratificação do ETP de 11 de novembro de 2025.

2.7. Razões de Escolha da Contratada:

2.7.1. A escolha de Randolpho Martino Junior Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 11.425.267/0001-47, considera a trajetória profissional de seu titular, Dr. Randolpho Martino Júnior, OAB/MG nº 72.561, e sua pertinência com a demanda do Município de Piranga por apoio jurídico especializado em matérias de Direito Público e Administração Municipal, descrita no Documento de Formalização de Demanda.

2.7.2. O currículo apresentado registra graduação em Direito pela Universidade Federal de Viçosa, mestrado em Administração pela mesma instituição e MBA em Advocacia Corporativa e Governança. Registra, ainda, atividade docente em disciplinas de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, publicação sobre gestão da saúde e eficiência dos gastos públicos e artigo sobre os efeitos do julgamento das contas municipais. Esses elementos evidenciam formação e produção intelectual relacionadas à atuação jurídica no setor público.

2.7.3. No campo profissional, o currículo registra consultoria jurídica a prefeituras e câmaras municipais, inclusive em Direito Administrativo, além de atividades ligadas à advocacia pública e à Administração Municipal. Essa experiência guarda relação com a necessidade de suporte à Procuradoria Municipal no exame de questões jurídicas complexas e no acompanhamento de demandas institucionais, sem substituição das atribuições da Procuradora Municipal.

2.7.4. A formação acadêmica, a produção intelectual e a experiência profissional do Dr. Randolpho Martino Júnior, examinadas em conjunto com a documentação comprobatória juntada aos autos, demonstram sua notória especialização e a adequação de seu trabalho às demandas jurídicas especializadas descritas no DFD. Tais elementos fundamentam a escolha de sua sociedade individual de advocacia para a execução do objeto, nos termos do art. 74, III, alíneas “c” e “e”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.5. A proposta é de R\$ 7.690,00 mensais, totalizando R\$ 92.280,00 para 12 meses. A justificativa do preço apoia-se nas notas fiscais emitidas pela contratada ao Município de Santo Antônio do Gramma (R\$ 10.500,00 mensais), ao Município de Cajuri (R\$ 6.733,51 mensais) e à Câmara Municipal de Viçosa (R\$ 8.855,11), bem como nas contratações de Presidente Bernardes (R\$ 108.000,00 anuais) e na contratação anterior de Piranga (R\$ 89.040,00 anuais), constantes dos autos. Esses documentos dão suporte à análise de compatibilidade do valor proposto, consideradas as condições e os escopos dos serviços utilizados como referências.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Trata-se de contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, mediante inexigibilidade de licitação.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

5. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados com uma visita “in loco” semanal, com carga horária de 08 (oito) horas, e de forma remota, com a disponibilização de telefone, WhatsApp e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta feira, em horário comercial.

5.2. O deslocamento e a alimentação serão de responsabilidade da contratada.

5.3. Os serviços serão aferidos mensalmente, mediante relatório das atividades executadas, apresentado pela contratada ao final de cada mês. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas e da conformidade com este Termo de Referência e a proposta.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo as falhas sanáveis ser corrigidas no prazo de 05 (cinco) dias, ou em prazo menor exigido pela demanda ou pelo prazo processual aplicável, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. As verificações para o recebimento provisório e definitivo deverão ser concluídas em até 03 (três) dias úteis após a apresentação do relatório mensal e dos documentos necessários, de modo a permitir a liquidação e o pagamento no prazo do item 11.1.

5.5.1. Na hipótese de pendências que impeçam o atesto, a contratada será notificada para saneamento, com indicação das falhas constatadas. O recebimento definitivo dependerá da verificação e aceitação expressas dos serviços.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

- 6.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 6.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 6.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 6.7.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 6.8.** Respo Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das demandas e dos serviços a serem executados.
- 6.9.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 6.10.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 6.11.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 6.12.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 6.13.** Determinar, mediante ato motivado, a suspensão da execução do contrato quando necessária ao interesse público, observados os direitos da CONTRATADA e as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 6.14.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando sua execução pelo profissional cuja qualificação justificou a inexigibilidade, com observância das normas profissionais e éticas da advocacia.
- 7.2.** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 7.3.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 7.4.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.5. Garantir a continuidade da execução do objeto e o cumprimento dos prazos contratuais e processuais, observada a vedação à atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.8. Iniciar a execução dos serviços após a formalização do contrato e a publicação necessária à sua eficácia, mediante ordem de serviço da Administração.

7.9. Apresentar, quando solicitado pelo gestor do contrato, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

7.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, nem a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. Em qualquer hipótese, deverá ser preservada a atuação do profissional cuja qualificação justificou a inexigibilidade, observado o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

11.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.3.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

11.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado desta contratação, em 28/09/2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas, no que couber à presente contratação:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- h)** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa acerca de condições relevantes para a contratação e o conluio entre interessados para fraudar o procedimento;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de dosimetria de seu § 1º. A advertência será aplicada exclusivamente à infração da alínea “a” do item 14.1, quando não se justificar sanção mais grave. A multa será calculada na forma do contrato, respeitados os limites de 0,5% a 30% do valor contratual.

a) A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos, após decisão administrativa definitiva e observados o contraditório, a ampla defesa e o efeito suspensivo dos recursos cabíveis;

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.

c) As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

d) A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa e dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá retenção de valores a título de multa ainda em apuração;

14.3. Poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, às infrações previstas nas alíneas “b” a “f” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. Poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, às infrações previstas nas alíneas “g”, “h”, “i”, “l” e “m” do item 14.1, bem como às infrações das alíneas “b” a “f” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observados os §§ 5º e 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. O prestador de serviços será selecionado diretamente, por meio de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do objeto, a notória especialização e a demonstração da inviabilidade de competição constantes dos autos.

15.2. Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

a) inscrição do ato constitutivo junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se houver.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

Qualificação Econômico-Financeira

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

h) Registro ou inscrição do profissional que executará os serviços junto ao Conselho de Classe - OAB;

i) Comprovação de notória especialização, mediante apresentação de atestados de capacidades técnicas, certificação de especialização, e outros documentos que comprove desempenho anterior, estudos, experiência, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O valor da contratação é de R\$ 92.280,00 (noventa e dois mil duzentos e oitenta reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.690,00 (sete mil seiscentos e noventa reais), conforme planilha constante do item 1.1 e documentação de preços juntada aos autos.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0007**

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos.

Piranga/MG, 29 de setembro de 2026.

Marcos Felipe Domingues
Secretário Municipal de Fazenda